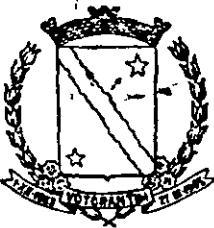


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 03/73

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste da escala de padrões de vencimentos de funcionários e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 011/73 - C. M.

Votorantim, 19 de fevereiro de 1973.

Excelentíssimo Senhor:

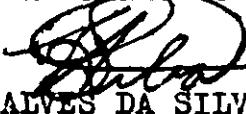
Temos a honra de passar às mãos de Vossa Exceléncia, o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre reajuste do funcionalismo público municipal e do pessoal contratado que exerce funções do Quadro Fixo da Prefeitura, na proporção de 20% (vinte por cento) sobre os níveis vigentes.

O aumento proposto, será concedido com validade a partir de 1º de março do corrente, ou seja, um ano a contar do último reajuste concedido. Propõe-se, assim, a correção dos valores dos padrões vigentes na mesma proporção da autorizada no ano de 1972.

Dado o caráter urgente de que o assunto se reveste, solicitamos seja o presente Projeto apreciado e processado nos termos do artigo 26, parágrafo 1º do Decreto-Lei / Complementar nº 9 (Lei Orgânica dos Municípios).

Sendo o que se nos oferece, prevalecemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Exceléncia, os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

III
/

Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustada em 20% (vinte por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal, instituída pela Lei nº 108 de 17 de abril de 1968 e fixada pela Lei nº 207 de 08 de março de 1972.

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a reajustar os contratos do pessoal que exerce funções do Quadro Fixo da Prefeitura, na mesma percentagem estabelecida no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os reajustes de que trata esta Lei, têm vigência a partir de 1º de março do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 19 de fevereiro de 1973. IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

R E C E B I

Vitoria, 21 de 2 de 1973.

Jeferson

A Consultoria de Assuntos e Comissões

S. Sessões, 20 de 10

Helder dos Reis

PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Entregue
Devolvido
Presidente Jeferson

Comissão Finanças

Entregue
Devolvido
Presidente Jeferson

EM DISCUSSÃO

Vitoria, 11/3/1973

Jeferson
Presidente da Câmara

píncia

APROVADO.

S. Sessões, 11/3/1973

Helder dos Reis

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 03/73

Comissão de Justiça e Redação

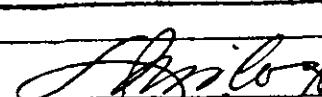
Parecer nº 1

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria


Relator Eupercio Mariano da Silveira


Membro Francisco Munhoz


Membro Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTURANTIM

Projeto de Lei nº 03/73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.

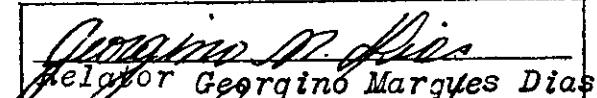
Nada a opor.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

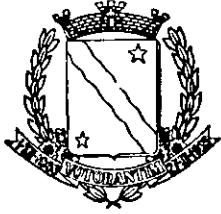
Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria


Celso Góes

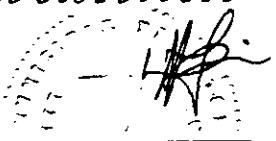
Membro Iapero Mariano da Silva


Itagiba Loureiro de Mello



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 02/73

Projeto de Lei nº 03/73

Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências

Lei nº _____ de _____ de 1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERIVALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROVOIGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reajustada em 20% (vinte por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal, instituída pela Lei nº 108, de 17 de abril de 1968 e fixada pela Lei nº 207, de 08 de março de 1972.

Artigo 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a reajustar os contratos do pessoal que exerce funções do Quadro Fixo da Prefeitura, na mesma percentagem estabelecida no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Os reajustes de que trata esta Lei, terão vigência a partir de 1º de março do corrente Exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
